

## **RESOLUÇÃO ConsUni nº 837, de 04 de março de 2016.**

### **Dispõe sobre a criação do Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do Processo nº. 23112.002171/2015-04,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Criar, nos termos do § 2º do Art. 9º do Estatuto da UFSCar, combinado com o Art. 43 do Regimento Geral da UFSCar, o Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais, com a sigla LIDEPS, como Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Educação e Ciências Humanas.

**Art. 2º.** O LIDEPS tem como objetivos:

- I - produzir pesquisas no âmbito dos laboratórios que o constituem;
- II - dar suporte à divulgação e à disponibilização de bases de informação dos centros e documentação existentes no país e exterior;
- III - incentivar a produção de bases de informação no âmbito das Ciências Humanas;
- IV - colaborar na formação de jovens pesquisadores no que tange ao conhecimento aprofundado das bases de informação e do acesso às mesmas, possibilitando a ampliação do vínculo entre ensino e pesquisa, especialmente nas disciplinas de metodologia de pesquisa;
- V - acolher núcleos de pesquisa mediante propostas apresentadas às instâncias deliberativas do LIDEPS;
- VI - estimular a circulação da informação entre pesquisadores das diversas áreas das Ciências Humanas, promovendo a interdisciplinaridade;
- VII - racionalizar condições de infraestrutura e de pessoal que dão suporte à Unidade.

**Art. 3º.** O LIDEPS será dirigido por um Chefe e um Vice-Chefe, designados por ato do Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas.

**Art. 4º.** O LIDEPS terá como órgão deliberativo um Conselho Científico, que será responsável pela definição de políticas acadêmicas, científicas e administrativas, bem como pela elaboração de normas de gestão

**Art. 5º.** O Regimento Interno do LIDEPS deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da presente data.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Universitário